

## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E VANDA APARECIDA VÁRZEA CURSINO, JOSÉ RODRIGO VÁRZEA CURSINO E VIVIANE APARECIDA VÁRZEA CURSINO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 45.176.005/0001-08, estabelecido na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, de ora em diante designado como **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sra. **VANDA APARECIDA VÁRZEA CURSINO**, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.581.013-0, **JOSÉ RODRIGO VÁRZEA CURSINO**, portador da Carteira de Identidade nº. 26.203.749-X e inscrito no CPF/MF sob nº. 183.779.978-43 e **VIVIANE APARECIDA VÁRZEA CURSINO**, portadora da Carteira de Identidade nº. 26.203.750-6 e inscrita no CPF/MF sob nº. 251.067.258-44 e, de ora em diante designados **LOCADORES**, resolvem à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº. 12.438/19**, celebrar o presente Contrato de Locação em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual e no que couber, na Lei nº. 8.245/91, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula primeira.** OS LOCADORES, na condição de proprietários e legítimos possuidores do imóvel localizado na Rua XV de novembro, 357, Centro, nesta cidade, cadastrado sob o BC nº. 1.3.015.006.001, dá o mesmo em locação ao LOCATÁRIO, a fim de que ali sejam instaladas a Central de Penas e Medidas Alternativas e a Central de Egresso e Família, sob responsabilidade da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

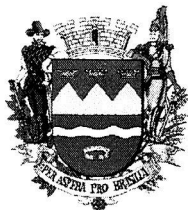
**Cláusula segunda.** O presente contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, a critério das partes.

**Cláusula terceira.** O aluguel mensal do imóvel será de **R\$ 3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais)**, devendo ser efetuado o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, mediante depósito na Conta Corrente nº 92085025-6, Agência nº. 0056, Banco Santander, sendo 50% em nome de Vanda Aparecida Várzea Cursino, na Conta Corrente nº.01016305-1, Agência nº. 0056, Banco Santander, sendo 25% em nome de José Rodrigo Várzea Cursino, Conta Corrente nº. 01017571-5, Agência nº. 0056, Banco Santander, sendo 25% em nome de Viviane Aparecida Várzea Cursino, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 320100.3390.36.030927003.2263, fonte 01, código de aplicação 1100000.

§1º Ocorrendo prorrogação do contrato, o reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação dos índices Oficiais publicados.

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, ao LOCATÁRIO.

**Cláusula quarta.** O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização por escrito dos LOCADORES, fazer, por sua conta exclusiva, as obras e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, o LOCATÁRIO entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** O LOCATÁRIO se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação o imóvel referido na cláusula primeira, devendo entregá-lo ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que o encontrou.

**Cláusula quinta.** OS LOCADORES, durante a vigência do presente contrato, não poderão pretender o imóvel ora locado para qualquer fim ou motivo, para o que desistem dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis referentes ao assunto, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

**Cláusula sexta.** A partir da assinatura e durante a vigência do presente contrato correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas provenientes de impostos e taxas municipais, bem como do consumo de água e energia elétrica.

**Parágrafo único.** Findo Contrato de Locação, os LOCADORES se comprometem a transferir para sua responsabilidade a titularidade do consumo de Energia Elétrica e Água.

**Cláusula sétima.** Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula oitava.** OS LOCADORES facultam ao LOCATÁRIO a rescisão antecipada do presente contrato independente de notificação judicial ou extra-judicial, ficando o LOCATÁRIO isento de qualquer pagamento de multa.

**Cláusula nona.** Fazem parte deste contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.


  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL – LOCATÁRIO


  
  
**VANDA APARECIDA VÁRZEA CURSINO / JOSÉ RODRIGO VÁRZEA CURSINO**

  
**VIVIANE APARECIDA VÁRZEA CURSINO**

**LOCADORES**

**Testemunhas:**

  
Milena T. Coelho  
Gestor da Área de Forma-  
de Atos - D.T.L.  
Matrícula 24.600

  
Elaine Pereira da Silva  
Departamento Técnico Legislativo  
Matrícula: 30.612